



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1094/2023**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Processo nº o 5003557-14.2023.4.02.5107,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Itaboraí**, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia, transporte e deslocamento**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico em impresso Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito/SUS - Formulário de Encaminhamento para a Triagem do Into - MS/SUS (Evento 1, ANEXO6, Página 5), emitido em 19 de janeiro de 2023, pelo médico , a Autora, 60 anos de idade, apresentando quadro **dor intensa crônica** em coluna lombar de grave intensidade e **perda de força muscular** em membros inferiores; com hipótese diagnóstica de **hérnia de disco, espondilólise** de L5\_S1 e **anterolistese Grau II**; e início de quadro de **bexiga neurogênica** e perda de sensibilidade a esclarecer. Sendo encaminhada com urgência ao Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu e/ou Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO.

2. Constam acostados aos autos os laudos do exames:

- **estudo urodinâmico** (Evento 1, ANEXO6, Página 6), que informa em seu parecer: exame de cistometria com sensibilidade ausente e aumento da capacidade vesical e o estudo miccional apresenta a contração detrusora diminuída, com prescrição da **realização de cateterismo intermitente, orientação miccional e avaliação de da ortopedia**.
- **ressonância magnética de coluna lombar** (Evento 1, ANEXO6, Página 1), com as principais alterações: anterolistese de L5 sobre S1, associada a espondilolise; osteófitos marginais nos corpos vertebrais, alteração degenerativa do tipo Modic II nos platôs de aposição de L3-L4, L4-L5 e L5-S1; a nível de L2-L3 e com abaulamento discal posterior e central migrada no sentido superior determinando compressão na face correspondente ao saco dural e em segmento de L3-L4-L5 com abaulamento assimétrico com comprometimento foraminal esquerdo, determinando compressão na face correspondente do saco dural e redução da amplitude do canal vertebral dos forames de conjugação, comprometendo a raiz emergente à esquerda e hipertrofia dos ligamentos amarelos, entre outras alterações.



## II - ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: discopatias, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, **síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor**, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfinteriano<sup>1</sup>. As discopatias compreendem as fissuras, rupturas, **abaulamentos**, diminuição da altura do disco e hérnias que podem ser protusas e extrusa<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.

<sup>2</sup> NATOUR. J. E colaboradores. Coluna Vertebral. Disponível em:

<[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwipi5f\\_u8XLAhXDxpAKHYtgDMcQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usg=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FfFNDk17vTx15g&bvm=bv.116954456,d.Y2I](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwipi5f_u8XLAhXDxpAKHYtgDMcQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usg=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FfFNDk17vTx15g&bvm=bv.116954456,d.Y2I)>. Acesso em: 29 abr. 2022.



2. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade<sup>3</sup>. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido<sup>4</sup>.

3. Por definição, **espondilólise** é um defeito com descontinuidade óssea do segmento vertebral, mais precisamente na região entre as facetas articulares superiores e inferiores do arco vertebral. Espondilolistese, por sua vez, é a subluxação de duas vértebras adjacentes. Embora, sejam condições clínicas com características radiográficas diferentes, espondilólise lombar é identificada em 50 a 80% dos pacientes com espondilolistese, sendo a espondilolistese usualmente uma consequência da progressão da espondilólise. As alterações em estrutura e função decorrentes de espondilólise e espondilolistese são variadas e podem incluir dor local e/ou irradiada para membros inferiores, parestesia, redução de flexibilidade e amplitude de movimento, fraqueza muscular, dentre outras. O sintoma clínico inicial e comumente mais incapacitante, relatado pelos pacientes, é a dor com origem na região lombar<sup>5</sup>.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>7</sup>.

3. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>8</sup>.

<sup>3</sup> NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURGIA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011.10p. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/hernia\\_de\\_disco\\_cervical\\_no\\_adulto\\_tratamento\\_cirurgico.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>5</sup> Nascimento, L. R.; Bonifácio, D.N e Resende, R. A. Reabilitação baseada em movimento para melhora de dor e atividade em indivíduos com espondilólise ou espondilolistese: revisão sistemática. Revista: Conscientia e saúde (Impr.); 15(2): 312-324, 30 jun. 2016. <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-846522>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>6</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>7</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>8</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:



### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que **consulta em ortopedia está indicado** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documento médico (Evento 1, ANEXO6, Página 5).
2. No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.
3. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em cirurgia ortopédica **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>9</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>10</sup> (**ANEXO I**).
7. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>11</sup>.
8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação**

---

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>10</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>11</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 ago. 2023.



– **SER<sup>12</sup> (ANEXO II)** e verificou que o mesmo foi inserida em 06 de fevereiro de 2023, ID 4357522, unidade **solicitante** Gestor SMS Rio Bonito, para **Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, classificação de prioridade **amarela**, com situação **agendada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, para a unidade executante **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 2023 às 12horas**.

9. Assim, entende-se que, embora **a via administrativa esteja sendo utilizada**, não houve a resolução da demanda até presente momento.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>13</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **hérnia de disco**, espondilólise e espondilodiscite. Enquanto há para **dor crônica**.

11. Em documentos médicos e exames acostados aos autos (Evento 1, ANEXO6, Páginas 5-6; Evento 1, ANEXO6, Página 1), informam que a Aurora apresenta “... **quadro dor intensa crônica em coluna lombar de grave intensidade e perda de força muscular em membros inferiores e o início de bexiga neurogênica, com orientação de cateterismo intermitente, sendo solicitada urgência...**”. Salienta-se que **a demora exacerbada no início do procedimento cirúrgico pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**. **Havendo possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte autora**.

12. Por fim, cumpre esclarecer que os itens pleiteados de **transporte e deslocamento**, não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Itaboraí, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>12</sup> SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>13</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 15 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				